



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1032 ITABAIANA/SE
E-mail itabaian@infonet.com.br

**LEI Nº917
De 10 de Maio de 2000**

**Altera dispositivo das Leis nº
841/97 de 18 de Setembro de
1997 e 879/98 de 15 de
dezembro de 1998 e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a nova redação dada pela Lei Municipal Nº 879/98 do Parágrafo 1º, Artigo 3º da Lei Municipal Nº 841/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um de seus membros com direito a voto, eleito para tal fim.

Art. 2º - O § 2º do Art. 3º da Lei Nº 841/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 2º - O mandato dos membros representantes das entidades não governamentais no Conselho será de 01(um) ano, podendo ser renovado por mais um período igual.

Art. 3º - Acrescenta-se o § 8º ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 841/97 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 8º - A associação representante de uma comunidade onde existam mais de uma entidade, será decidida em reunião de Assembléia Geral conjunta das associações



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1032 ITABAIANA/SE
E-mail itabaian@infonet.com.br

existentes e regularmente reconhecidas de utilidade pública com a participação registrada em Ata de pelo menos 50% dos seus membros.

Art. 3º -

§ 5º - Toda a qualquer associação, ainda que tenha aprovada sua admissão somente desfrutará de seus direitos legais e estatutários, a partir da expedição pela Secretária Executiva de Certificado Anual de Regularidade e legalidade, bem como de cumprimento de dispositivos desta Lei e do Regimento Interno do CONDEM.

Art. 5º - O Art. 14 da Lei Nº 841/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Até 30 dias de publicação desta Lei, será realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONDEM pelos membros com direito a voto que já sejam regularmente membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para um período de 01 (um) ano.

§ Único - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para novos mandatos enquanto forem mantidas as indicações pelas entidades que representam no CONDEM.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 10 de maio de 2000.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


JUAREZ FERREIRA DE GOIS
Sec. Mun. de Administração

§ 5º - A associação representada por
uma entidade, será decidida em reunião
existentes e regularmente reconhecidas de utilidade pública com a participação
Ata de pelo menos 50% dos seus membros